



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021.

| | |
|------------------------------|-------------|
| PREGÃO PRESENCIAL SRP | 008/2021 |
| NUMERO DO PROCESSO | 20210527003 |
| NUMERO DA ATA SRP | 013/2021 |
| VALIDADE DA ATA SRP | 19/07/2022 |

Ao Décimo Nono dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Maxaranguape/RN, CNPJ nº. 08.170.540/0001-25, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito o **Sr. LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 242.663.532-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o número 008/2021, cujo objetivo fora a formalização de **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E AQUISIÇÃO DE INSULINAS ANÁLOGAS DE AÇÃO PROLONGADA E ULTRA RÁPIDA PARA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS DO SUS ASSISTIDOS PELA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE A SER DISTRIBUÍDO PELA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AQUISIÇÃO DE INSULINAS ANÁLOGAS DE AÇÃO PROLONGADA E ULTRA RÁPIDA COM O OBJETIVO DE FORNECER TRATAMENTO AOS PACIENTES INSULINODEPENDENTES CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Administração, localizada em Maxaranguape/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 22º, do Decreto nº 7.892/2013.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Compra;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir:

O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciador, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte trâmite abaixo elencado:

- a) Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;
- b) Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;
- c) Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.
- d) O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 05 (CINCO) Adesões para órgão público que assim solicitar.

OBS: Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 003/2017 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 6º. O FOENECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (Cinco) dias corridos**, contados da convocação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os materiais no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos Fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o Fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. O preço, a quantidade, o Fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA | | | | |
|--|---|------------------------------------|--------------|--|
| CNPJ: 27.320.140/0001-01 | | TELEFONE: (84) 2020-4173 | | E-MAIL: rnhospitalar@gmail.com |
| ENDEREÇO: Rua dos Potiguares N.º 2346, N. S. de Nazaré, Natal/RN | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNIDADE | QUANT | VALOR UNITÁRIO |
| 06 | ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG/ML - XAROPE 100 ML | FR | 500 | 6,48 |
| 07 | ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG | DRG | 7.200 | 1,10 |
| 08 | ALPRAZOLAN 0,5 MG | COM | 8.000 | 0,15 |
| 09 | ALPRAZOLAN 2 MG | COM | 8.000 | 0,27 |
| 10 | AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG | COM | 12.000 | 0,30 |
| 11 | BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG | COM | 8.000 | 0,40 |
| 12 | BROMAZEPAM 3 MG | COM | 10.000 | 0,17 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

| | | | | |
|----|---|--------|--------|-------|
| 13 | BROMAZEPAM 6 MG | COM | 10.000 | 0,26 |
| 15 | CARBAMAZEPINA 20 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL 100 ML | FR/CGT | 1.000 | 17,50 |
| 16 | CARBAMAZEPINA 200 MG | COM | 12.000 | 0,26 |
| 17 | CARBAMAZEPINA 400 MG | COM | 8.000 | 1,13 |
| 19 | CITALOPRAM 20 MG | COM | 1.200 | 0,27 |
| 20 | CLONAZEPAM 0,5 MG | COM | 48.000 | 0,12 |
| 21 | CLONAZEPAM 2 MG | COM | 60.000 | 0,12 |
| 22 | CLONAZEPAM 2,5 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL | FR | 500 | 2,59 |
| 23 | CLOPRIMAZINA 4 % (40 MG) – SOL. ORAL 20 ML | FR/CGT | 400 | 11,40 |
| 24 | CLOPRIMAZINA, CLORIDRATO 100 MG | COM | 8.000 | 0,48 |
| 25 | CLOPRIMAZINA, CLORIDRATO 25 MG | COM | 9.000 | 0,41 |
| 26 | DIAZEPAM 10 MG | COM | 12.000 | 0,14 |
| 27 | DIAZEPAM 5 MG | COM | 10.000 | 0,13 |
| 32 | FENITOÍNA 100 MG | COM | 1.200 | 0,23 |
| 34 | FENOBARBITAL 100 MG | COM | 7.200 | 0,26 |
| 36 | FENOBARBITAL 40MG/ML - SOLUÇÃO ORAL 20 ML | FR/CGT | 600 | 8,08 |
| 37 | FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG | CAP | 12.000 | 0,12 |
| 38 | HALOPERIDOL 1 MG | COM | 7.000 | 0,29 |
| 39 | HALOPERIDOL 2 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL 20 ML | FR | 400 | 4,55 |
| 40 | HALOPERIDOL 5 MG | COM | 5.000 | 0,53 |
| 41 | HALOPERIDOL, DECANOATO 50 MG/ML – SOL. INJETÁVEL | AMP | 120 | 10,86 |
| 42 | LEVOMEPRIMAZINA 100 MG | COM | 5.000 | 1,71 |
| 43 | LEVOMEPRIMAZINA 25 MG | COM | 7.000 | 0,80 |
| 44 | LEVOMEPRIMAZINA 4% (40 MG/ML) – SOL. ORAL 20 ML | FR | 400 | 17,90 |
| 46 | MORFINA, SULFATO 0,2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMP | 200 | 9,60 |
| 49 | PARACETAMOL + CODEÍNA 500 + 30 MG | COM | 3.000 | 0,76 |
| 53 | RISPERIDONA 1 MG | COM | 5.000 | 0,19 |
| 54 | RISPERIDONA 2 MG | COM | 7.200 | 0,23 |
| 55 | RISPERIDONA 3 MG | COM | 3.000 | 0,31 |
| 56 | SERTRALINA 50 MG | COM | 5.000 | 0,27 |
| 57 | TOPIRAMATO 100 MG | COM | 1.200 | 0,60 |
| 59 | TRAMADOL 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMP | 200 | 1,72 |
| 60 | ACICLOVIR 200 MG | COM | 1.200 | 0,26 |
| 62 | AMOXICILINA 250 MG/5ML - SUSPENSÃO ORAL 150 ML | FR | 2.400 | 6,52 |
| 63 | AMOXICILINA 500 MG | COM | 20.000 | 0,21 |
| 67 | AZITROMICINA 500 MG | COM | 30.000 | 1,61 |
| 68 | BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI - SUSPENSÃO INJETÁVEL | F/A | 3.000 | 7,53 |
| 69 | BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI - SUSPENSÃO INJETÁVEL | F/A | 3.000 | 9,18 |
| 72 | CEFALEXINA 500 MG | CAP | 30.000 | 0,58 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

| | | | | |
|-----|--|-------|---------|-------|
| 74 | CIPROFLOXACINO 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL | BOLSA | 500 | 29,35 |
| 75 | CIPROFLOXACINO 500 MG | COM | 20.000 | 0,36 |
| 76 | CLINDAMICINA 150 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMP | 200 | 6,18 |
| 77 | COLAGENASE 0,6U/G + CLORAFENICOL 0,01G/G - POMADA DERMATOLÓGICA 30G | BG | 1.000 | 22,60 |
| 78 | GENTAMICINA 40 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMP | 1.200 | 1,45 |
| 79 | GENTAMICINA 80 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMP | 1.200 | 2,89 |
| 80 | LEVOFLOXACINO 500 MG | COM | 1.000 | 0,80 |
| 81 | LEVOFLOXACINO 500MG/100ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL | BOLSA | 200 | 26,00 |
| 82 | METRONIDAZOL 250 MG | COM | 12.000 | 0,18 |
| 83 | METRONIDAZOL 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL | BOLSA | 200 | 4,57 |
| 84 | METRONIDAZOL 500 MG/G - CREME VAGINAL | BIS | 5.000 | 0,07 |
| 85 | NORFLOXACINO 400 MG | COM | 2.000 | 0,85 |
| 86 | OXACILINA 500 MG - SUSPENSÃO INJETÁVEL | F/A | 500 | 3,11 |
| 89 | SULFADIAZINA 500 MG | COM | 5.000 | 3,05 |
| 90 | SULFADIAZINA DE PRATA 1% - POMADA | BIS | 1.000 | 7,80 |
| 91 | SULFAMETOXAZOL 40 MG/ML + TRIMETOPRIMA 8 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL 100 ML | FR | 3.000 | 3,95 |
| 92 | SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80MG | COM | 30.000 | 0,21 |
| 93 | ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG | COM | 84.000 | 0,06 |
| 95 | ÁCIDO FÓLICO 5 MG | COM | 100.000 | 0,08 |
| 96 | ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG | COM | 1.200 | 1,95 |
| 97 | ALBENDAZOL 400MG | COM | 5.000 | 0,44 |
| 98 | ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG | COM | 7.000 | 0,39 |
| 99 | ALOPURINOL 100MG | COM | 6.000 | 0,19 |
| 100 | ALOPURINOL 300MG | COM | 6.000 | 0,40 |
| 101 | AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG | COM | 48.000 | 0,27 |
| 102 | ANLÓDIPINO 10 MG | COM | 90.000 | 0,09 |
| 103 | ANLÓDIPINO 5MG | COM | 100.000 | 0,05 |
| 104 | ATENÓLÓL 25MG | COM | 200.000 | 0,08 |
| 105 | ATENÓLÓL 50MG | COM | 200.000 | 0,10 |
| 107 | CAPTÓPRIL 25 MG | COM | 300.000 | 0,09 |
| 108 | CAPTÓPRIL 50 MG | COM | 25.000 | 0,16 |
| 111 | CARVEDILOL 25 MG | COM | 24.000 | 0,21 |
| 112 | CARVEDILOL 3,125 MG | COM | 24.000 | 0,14 |
| 113 | CARVEDILOL 6,25 MG | COM | 12.000 | 0,14 |
| 114 | CETOCONAZOL 200MG | COM | 50.000 | 0,32 |
| 115 | CETÓPROFENO 50 MG | COM | 50.000 | 0,73 |
| 120 | CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75 MG | COM | 60.000 | 0,46 |
| 121 | COMPLEXO B | COM | 70.000 | 0,08 |
| 122 | DEXAMETASONA 4 MG | COM | 30.000 | 0,45 |
| 123 | DEXCLORFENIRAMINA 2MG | COM | 40.000 | 0,08 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

| | | | | |
|-----|-------------------------------|-----|---------|------|
| 124 | DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG | COM | 60.000 | 0,08 |
| 125 | DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG | COM | 50.000 | 0,10 |
| 126 | DIGOXINA 0,25MG | COM | 20.000 | 0,13 |
| 128 | DIPIRONA 500 MG | COM | 100.000 | 0,20 |
| 129 | DOMPERIDONA 10 MG | COM | 10.000 | 0,13 |
| 130 | ENALAPRIL 10MG | COM | 80.000 | 0,09 |
| 131 | ENALAPRIL 5MG | COM | 100.000 | 0,08 |
| 132 | ESPIRONOLACTONA 100MG | COM | 50.000 | 1,05 |
| 133 | ESPIRONOLACTONA 25MG | COM | 40.000 | 0,29 |
| 135 | FLUCONAZOL 150 MG | COM | 5.000 | 0,88 |
| 136 | FUROSEMIDA 40MG | COM | 60.000 | 0,09 |
| 137 | GLIBENCLAMIDA 5MG | COM | 70.000 | 0,05 |
| 139 | HIDROCLOROTIAZIDA 25MG | COM | 200.000 | 0,05 |
| 141 | IBUPROFENO 300MG | COM | 25.000 | 0,21 |
| 142 | IBUPROFENO 600 MG | COM | 25.000 | 0,24 |
| 143 | ISSOSORBIDA - 20MG | COM | 35.000 | 0,21 |
| 144 | ISSOSORBIDA 10MG | COM | 40.000 | 0,19 |
| 146 | ITRACONAZOL 100MG | COM | 20.000 | 0,87 |
| 147 | IVERMECTINA 6MG | COM | 40.000 | 1,07 |
| 148 | LORATADINA 10MG | COM | 30.000 | 0,14 |
| 149 | LOSARTANA POTÁSSICA 100MG | COM | 20.000 | 0,36 |
| 150 | LOSARTANA POTÁSSICA 50MG | COM | 200.000 | 0,14 |
| 151 | METFORMINA 500MG | COM | 100.000 | 0,13 |
| 152 | METFORMINA 850MG | COM | 150.000 | 0,14 |
| 153 | METILDOPA 250 MG | COM | 45.000 | 0,63 |
| 158 | NIFEDIPINO 10 MG | COM | 80.000 | 0,69 |
| 160 | NIFEDIPINO 20 MG | COM | 100.000 | 0,35 |
| 161 | NIMESULIDA 100MG | COM | 80.000 | 0,10 |
| 162 | OMEPRAZOL 20 MG | COM | 60.000 | 0,16 |
| 163 | OMEPRAZOL 40 MG | COM | 80.000 | 0,36 |
| 164 | PANTOPRAZOL 40 MG | COM | 20.000 | 0,30 |
| 165 | PARACETAMOL 500 MG | COM | 80.000 | 0,15 |
| 166 | PARACETAMOL 750 MG | COM | 100.000 | 0,24 |
| 168 | PREDNISONA 20MG | COM | 50.000 | 0,26 |
| 169 | PREDNISONA 5MG | COM | 30.000 | 0,10 |
| 170 | PROMETAZINA 25MG | COM | 40.000 | 0,25 |
| 171 | PROPRANOLOL 40MG | COM | 50.000 | 0,06 |
| 172 | SECNIDAZOL 1000 MG | COM | 6.000 | 1,61 |
| 173 | SINVASTATINA 20MG | COM | 80.000 | 0,11 |
| 174 | SINVASTATINA 40MG | COM | 100.000 | 0,22 |
| 175 | SULFATO FERROSO 40 MG | COM | 60.000 | 0,06 |
| 176 | TENOXICAN 20 MG | COM | 5.000 | 0,50 |
| 178 | VARFARINA 5MG | COM | 25.000 | 0,29 |
| 179 | VERAPAMIL 80MG | COM | 20.000 | 0,12 |
| 180 | VITAMINA DO COMPLEXO B | DRG | 60.000 | 0,08 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

| | | | | |
|-----|---|-----|--------|--------|
| 181 | ÁCIDO AMINOCAPRÓICO 1 G (50 MG/ML) - 20 ML | F/A | 100 | 53,00 |
| 182 | ÁCIDO AMINOCAPRÓICO 4 G (200 MG/ML) - 20 ML | F/A | 100 | 57,00 |
| 183 | ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 100 MG/ML - 5 ML | AMP | 2.000 | 1,57 |
| 184 | ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML - 5 ML | AMP | 600 | 6,70 |
| 185 | AMINOFILINA 24 MG/ML - 10 ML | AMP | 600 | 1,35 |
| 186 | AMIODARONA, CLORIDRATO 50 MG/ML - 3ML | AMP | 600 | 2,60 |
| 189 | BROMOPRIDA 10MG/2ML | AMP | 1.000 | 3,27 |
| 191 | CIMETIDINA 300 MG/2ML | AMP | 1.000 | 8,00 |
| 192 | DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML | AMP | 400 | 2,99 |
| 193 | DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 2 MG/ML | F/A | 6.000 | 4,34 |
| 195 | DICLOFENACO DE POTÁSSIO 75MG/3ML - 3 ML | AMP | 5.000 | 3,08 |
| 196 | DICLOFENACO DE SÓDIO 75 MG/3ML - 3 ML | AMP | 6.000 | 1,13 |
| 197 | DIMENIDRATO 50MG/ML+ PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 50MG/ML - 1ML | AMP | 3.000 | 2,97 |
| 198 | DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML | AMP | 12.000 | 1,29 |
| 199 | EFEDRINA, SULFATO 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML | AMP | 600 | 7,18 |
| 200 | ENOXAPARINA, SÓDICA 20 MG - SERINGA 0,2 ML | SER | 200 | 51,32 |
| 201 | ENOXAPARINA, SÓDICA 40 MG - SERINGA 0,4 ML | SER | 200 | 93,42 |
| 202 | ENOXAPARINA, SÓDICA 60 MG - SERINGA 0,6 ML | SER | 200 | 152,02 |
| 203 | ENOXAPARINA, SÓDICA 80 MG - SERINGA 0,8 ML | SER | 100 | 215,53 |
| 204 | EPINEFRINA, CLORIDRATO 1 MG/ML - 1 ML | AMP | 400 | 3,05 |
| 205 | ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ML - SOL. INJETÁVEL 1 ML | AMP | 4.000 | 1,75 |
| 207 | ETILEFRINA 10 MG/ML | AMP | 500 | 2,88 |
| 208 | FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10 MG/ML - 1 ML, USO IM | AMP | 500 | 3,85 |
| 209 | FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10 MG/ML - 1 ML, USO IV | AMP | 500 | 3,85 |
| 210 | FUROSEMIDA 10MG/ML - 2 ML | AMP | 1.200 | 0,92 |
| 211 | HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20 MG/ML - 1ML | AMP | 1.200 | 15,15 |
| 212 | HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100 MG - PÓ | F/A | 800 | 10,04 |
| 213 | HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500 MG - PÓ | F/A | 1.000 | 10,96 |
| 214 | IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RHO D 300 MG | AMP | 30 | 401,00 |
| 215 | LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA 2 % - SOLUÇÃO INJETÁVEL | F/A | 300 | 6,30 |
| 216 | LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% - SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML | F/A | 600 | 7,23 |
| 217 | METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML - 2 ML | AMP | 2.400 | 0,71 |
| 218 | NOREPINEFRINA, BITARTARATO 1 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 ML | AMP | 400 | 16,80 |
| 220 | ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 ML | AMP | 2.000 | 4,50 |
| 221 | OCITOCINA 50 MG/ML 1 ML | AMP | 20 | 3,70 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

| | | | | |
|-----|--|------|--------|-------|
| 222 | PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML | AMP | 1.200 | 3,17 |
| 225 | TENOXICAM 20 MG - PÓ LIÓFILO INJETÁVEL + SOLUÇÃO DILUENTE | F/A | 1.000 | 18,65 |
| 226 | TENOXICAM 40 MG - PÓ LIÓFILO INJETÁVEL + SOLUÇÃO DILUENTE | F/A | 1.200 | 22,50 |
| 227 | TERBUTALINA, SULFATO 0,5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML | AMP | 600 | 5,20 |
| 228 | VITAMINAS DO COMPLEXO B - SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML | AMP | 1.200 | 2,25 |
| 229 | ACICLOVIR CREME 5% | BISN | 120 | 3,92 |
| 230 | CETOCONAZOL 20MG/G - CREME 30G | BISN | 1.200 | 6,40 |
| 231 | DEXAMETASONA CREME | BISN | 8.400 | 1,85 |
| 234 | LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2 % (20MG/G) - GEL 30G | BISN | 4.000 | 3,20 |
| 235 | NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/G - 15G | BISN | 12.000 | 4,00 |
| 236 | NISTATINA CREME VAGINAL | BISN | 3.000 | 6,80 |
| 237 | NITRATO DE MICONAZOL 2%(20MG/G) - CREME VAGINAL 80G | BISN | 2.000 | 10,00 |
| 238 | VITAMINA A+ VITAMINA D+ ÓXIDO DE ZINCO - POMADA DERMATOLÓGICA | BISN | 1.000 | 10,40 |
| 239 | ACEBROFILINA XAROPE ADULTO | FR | 2.000 | 21,00 |
| 240 | ACEBROFILINA XAROPE INFANTIL | FR | 2.000 | 4,75 |
| 243 | ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 200 MG/ML - SOL. ORAL 20 ML | FR | 3.000 | 1,72 |
| 244 | ALBENDAZOL SUSP ORAL 40ML/ML | FR | 2.000 | 2,45 |
| 245 | AMBROXOL, CLORIDRATO 15MG/5ML | FR | 3.000 | 2,27 |
| 246 | AMBROXOL, CLORIDRATO 30MG/5ML | FR | 3.000 | 2,55 |
| 247 | ATROPINA 5MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA 3ML | FR | 60 | 8,90 |
| 248 | BENZOATO DE BENZILA LOÇÃO | FR | 1.200 | 6,00 |
| 249 | COMPLEXO B XAROPE | FR | 2.500 | 5,50 |
| 250 | DEXAMETASONA 0,1% - SUSPENSÃO OFTÁLMICA 5ML | FR | 60 | 9,30 |
| 251 | DEXAMETASONA 0,5MG/5ML ELIXIR | FR | 2.000 | 3,20 |
| 252 | DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML | FR | 2.000 | 1,93 |
| 253 | DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL 10 ML | FR | 5.000 | 1,68 |
| 254 | ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL 20 ML | FR | 3.000 | 10,60 |
| 255 | ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 6,67 MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 333,4 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL 20 ML | FR | 4.000 | 10,60 |
| 256 | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL 240ML | FR | 1.200 | 8,05 |
| 257 | IBUPROFENO 50MG/ML | FR | 1.000 | 2,10 |
| 258 | IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML - SOL. P/ NEBULIZAÇÃO 20ML | FR | 600 | 1,08 |
| 259 | LACTULOSE SOL ORAL 667 MG/ML | FR | 300 | 12,10 |
| 260 | LORATADINA 1MG/ML - XAROPE 100ML | FR | 2.000 | 3,28 |
| 261 | MEBENDAZOL SOLUÇÃO 20 MG/ML | FR | 1.000 | 2,45 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

| | | | | |
|-----|---|-------|--------|-------|
| 262 | METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4 MG/ML - 10 ML | FR | 3.000 | 1,42 |
| 263 | NISTATINA 100.000 UI/ML - SUSPENSÃO ORAL 40 ML | FR | 600 | 5,80 |
| 264 | ÓLEO MINERAL - 100 ML | FR | 600 | 5,80 |
| 265 | PARACETAMOL 100 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL 15 ML | FR | 3.000 | 1,49 |
| 266 | PERMETRINA 5% - LOÇÃO CREMOSA 60ML | FR | 600 | 5,60 |
| 267 | PREDNISOLONA 3MG/ML - SOL. ORAL | FR | 2.000 | 5,11 |
| 268 | SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL | ENV | 5.000 | 1,10 |
| 269 | SALBUTAMOL 100MCG/DOSE - PARA INALAÇÃO ORAL 200 DOSES | FR | 300 | 23,50 |
| 270 | SIMETICONA 75 MG/ML - EMULSÃO ORAL 15 ML | FR | 1.000 | 2,75 |
| 271 | SULFATO FERROSO GOTAS | FR | 1.000 | 0,98 |
| 272 | VITAMINAS DO COMPLEXO B - SOLUÇÃO ORAL 30ML | FR | 2.000 | 5,50 |
| 273 | ÁGUA BIDEUTILADA PARA INJEÇÃO - 10 ML | AMP | 10.000 | 0,53 |
| 274 | ÁGUA BIDEUTILADA PARA INJEÇÃO - 1000 ML | BOLSA | 500 | 10,15 |
| 275 | ÁGUA BIDEUTILADA PARA INJEÇÃO - 250 ML | AMP | 1.000 | 5,20 |
| 276 | ÁGUA BIDEUTILADA PARA INJEÇÃO - 500 ML | AMP | 1.200 | 6,50 |
| 277 | BICARBONATO DE SÓDIO 10 % - SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML | AMP | 500 | 2,75 |
| 278 | BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 % - SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML | AMP | 500 | 1,65 |
| 279 | CLORETO DE POTÁSSIO 10 % - SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML | AMP | 500 | 0,60 |
| 280 | CLORETO DE POTÁSSIO 19,1 % - SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML | AMP | 500 | 0,62 |
| 281 | CLORETO DE SÓDIO 0,9 % - 10 ML | AMP | 1.000 | 0,60 |
| 282 | CLORETO DE SÓDIO 10 % - 10 ML | AMP | 600 | 0,60 |
| 283 | CLORETO DE SÓDIO 20 % - 10 ML | AMP | 1.000 | 0,62 |
| 284 | GLICERINA 12% - 500 ML - USO RETAL | BOLSA | 300 | 22,86 |
| 285 | GLICEROL 120MG/ML - SOLUÇÃO RETAL(ENEMA) 250ML | BOLSA | 300 | 13,20 |
| 286 | GLICOSE HIPERTÔNICA 25 % - 10 ML | AMP | 1.200 | 0,69 |
| 287 | GLICOSE HIPERTÔNICA 50 % - 10 ML | AMP | 2.400 | 0,70 |
| 288 | GLUCONATO DE CÁLCIO 10% - SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML | AMP | 200 | 2,99 |
| 289 | MANITOL 20MG/ML | BOLSA | 300 | 8,08 |
| 290 | SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES - 500 ML | BOLSA | 3.000 | 6,80 |
| 291 | SOLUÇÃO DE SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - 10ML | AMP | 200 | 1,65 |
| 292 | SOLUÇÃO DE SULFATO DE MAGNÉSIO 50 % -10 ML | AMP | 200 | 8,95 |
| 293 | SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA - 250 ML | BOLSA | 1.200 | 5,50 |
| 294 | SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA - 500 ML | BOLSA | 2.000 | 6,80 |
| 295 | SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9 % - 100 ML | BOLSA | 3.000 | 3,90 |
| 296 | SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9 % - 250 ML | BOLSA | 4.000 | 4,25 |
| 297 | SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9 % - 500 ML | BOLSA | 7.000 | 5,30 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

| | | | | |
|--------------------|--|-------|-------|------|
| 298 | SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE GLICOSE 5% - 250 ML | BOLSA | 3.000 | 5,45 |
| 299 | SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE GLICOSE 5% - 500 ML | BOLSA | 5.000 | 6,70 |
| 300 | SULFATO DE MAGNÉSIO 10% | AMP | 200 | 1,68 |
| 301 | SULFATO DE MAGNÉSIO 50% | AMP | 200 | 8,90 |
| TOTAL GERAL | | | | |

Art. 9º. O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (**CNDT**), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Municipal.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria de Administração poderá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejaram:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplados nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O fornecedor de produto terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor de produto, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 003/2017 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Ceará Mirim, Estado Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, lavrei **Danilo Segundo Bezerra, Pregoeiro**, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) Fornecedor.

RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA

CNPJ: 27.320.140/0001-01

Julane Mirelli Souza da Silva

Sócia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

CNPJ: 08.140.540/0001-25

Luiz Eduardo Bento da Silva

Prefeito